



## VOTO

**PROCESSO: 00058.038405/2022-79**

**INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de revisão de fluxo de caixa marginal decorrente de Revisão Extraordinária de Contrato de Concessão.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme discorrido no Relatório, apresenta-se para deliberação do Colegiado proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) apurado no âmbito da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, revisão esta que foi aprovada a partir do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília em face dos reflexos provocados pela pandemia do COVID-19, durante o ano de 2022, no contrato de concessão.

2.2. De partida, manifesto concordância integral com as análises esposadas pela área técnica na Nota Técnica n.º 68/2023/GERE/SRA, as quais adoto como razões de decidir. Cumpre repisar que a Decisão inicial fixou a revisão extraordinária no valor de R\$ 70.733.673,57 (setenta milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022. Após atualização do FCM com relação ao período de outubro a dezembro de 2022, passou a corresponder a R\$ 90.271.368,05 (noventa milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022, conforme Planilha FCM\_BSB\_GERE\_2022\_Revisão do FCM (8735686), o que representa um aumento de 27,62%.

2.3. Cabe ressaltar que a recomposição recebeu anuência do Ministério da Infraestrutura para ser realizada via desconto nas contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária.

2.4. Dessa forma, considerando a análise pela SRA, avalio que a proposta de ato normativo em tela alcança o objetivo de atualizar os valores segundo o previsto na Decisão nº 564 de 04 de novembro de 2022 (7882693).

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 564 de 04 de novembro de 2022, nos termos apresentado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (8724404).

É como voto.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 03/07/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8780044** e o código CRC **C7CA5A2F**.